

Nepomuceno, 21 de dezembro de 2020.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 0194/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0088/2020

Objeto: *“Transporte de resíduos sólidos urbanos de transbordo até o aterro sanitário; e destinação final de RSU compreendendo a operação, manutenção de aterro sanitário licenciado Classe II-A”.*

Ao **MUNICÍPIO DE BAEPENDI** e à Comissão de Licitação responsável pelo processamento e julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0088/2020**.

A **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A.**, pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, situada na Fazenda Chameca, S/N – BR 381, Km 708 Sul, Nepomuceno, Minas Gerais CEP. 37250-000, vem, interpor, TEMPESTIVAMENTE, nos termos do disposto no art. 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, nos termos que se seguem, a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

do Pregão Presencial 0088/2020, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

I - FUNDAMENTOS

1.1 – NECESSIDADE DE BALANÇA NO PERÍMETRO MUNICIPAL DE BAEPENDI

Pode-se verificar, conforme imagens comprobatórias abaixo, que a balança própria presente no aterro sanitário licenciado classe II-A da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A possui verificação pelo INMETRO conforme portaria 236, validade de verificação de 12 (doze) meses conforme estabelece o item 11 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela portaria 236 INMETRO de 1994.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO- INMETRO IPEM – MG - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Executor	Número do INMETRO
CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO Nº: 914850004759		206	9231678
Instrumento	Marca	Modelo	Número de Série
IPHA	CAPITAL	DCF 10010	2835
Dados Complementares do Instrumento		Código Serviço	Valor
Carga Máxima: 30000 kg		D 128 (+ 147)	R\$1.378,24
Classe de Exatidão: III		Número do Documento de Arrecadação	
Marca de Verificação: 755 053-1		284.1038261.000224-4	
Portaria de Aprovação de Modelo: nº5472012		CNPJ ou CPF	
		18.294.284/0001-31	
Nome/Razão Social		Data	
A - 388632 - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO L10A		Verificado e APROVADO em 06/10/2020 conforme RIM aprovado pela Portaria INMETRO nº236/1994	
Endereço		Agente Fiscalizador Matrícula: 10524742	
F - CIARMECA			
Bairro	CEP	Marcus Antonio De Almeida Pires Agente Fiscal	
ZONA RURAL	37260-000		
Município	UF	Telexfone	
NEPOMUCENO	MG	(35) 3661-3248	

Este certificado deve permanecer ao lado de uso do instrumento, sendo obrigatória a sua exibição sempre que solicitado.

Além do que, a balança própria localiza nas dependências do aterro também possui emissão mensal de relatório de medição, constando o peso em toneladas bruto e líquido após tara, placa do veículo, data e horário. Atendendo a cláusula 1.2.6 em sua totalidade.

Para maior e melhor verificação pela equipe de fiscalização do município, também há câmeras instaladas nas laterais da balança, gerando fotos de oito (8) ângulo diferentes do momento de cada pesagem do caminhão. Conforme modelo identificado abaixo:

Guia de Pesagem CTR-MG
18294284000131

CTRMG Ingresso por Transportadora Data: 21 de Dezembro de 2020, 15:49

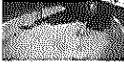
Transportador: Romaneio:

Placa: Entrada: 21/12/2020 08:34

Motorista: Saída: 21/12/2020 09:02

Cliente:

Manifesto	Nota	Cód. IBAMA	Resíduo	Classe	Tecnologia	Gerador	Peso
T	200301		RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	BA	ATERRO		TON

Balanceteiro	PESO Bruto	PESO Tara	PESO Carga	Motorista
				
				

By CON09 : guiaFormacaoPesagem Página 1 de 1

Neste sentido, faz-se desnecessária a cláusula 1.2.4, englobando os sub itens 1.2.4.1, 1.2.4.1.1 e 1.2.4.1.2, a qual estipula a responsabilidade da contratada a realização da pesagem do resíduo sólido no perímetro municipal de Baependi. Fazendo-se importante apenas na obtenção da balança próxima ao município se o aterro não tiver em seu local de descarte uma balança própria ou alugada e nenhum método comprobatório de verificação, fiscalização e acompanhamento. Excluindo esta cláusula como obrigatória, caso o licitante se enquadre no cenário do meio de comprovação da pesagem.

Levando ainda em consideração, a imputação de um valor acrescido, ou seja, extra, quando tem-se a obrigatoriedade da balança no perímetro do município, mesmo com balança própria ou alugada no local do aterro, visto que, para a pesagem em balança de terceiros, ou seja, um segundo equipamento, será cobrado um valor por carga, aluguel da mesma, ou até mesmo preço de compra. Todos esses valores, teriam que ser levantados e levados em conta na apresentação da tabela com os valores no memorial descritivo como base apresentadas em edital.

1.2 – INSTABILIDADE DO EDITAL NA EXIGÊNCIA DE VALOR POR ITEM OU GLOBAL

Consta ainda, na primeira linha do parágrafo PERÂMBULO, o regime de menor valor global como forma de registro de preço para participação do certame, como podemos conferir na imagem abaixo:

PREÂMBULO

O município de Baependi torna público o presente Edital para contratação, no regime Menor Valor Global, para Registro de Preços, através da realização de Pregão Presencial, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais 0042/2009 e 0043/2009, e na omissão deles, no que couber, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993.

No decorrer do edital, traz ainda esta afirmação no item:

4.8 Os lances serão realizados pelo valor global.

Porém, gera confusão quando, no mesmo edital, afirma que os licitantes serão julgados por menor preço por item, como apresenta nas cláusulas:

4.5 Os licitantes poderão cotar apenas os itens de seu interesse, e só será aceito um preço por item.

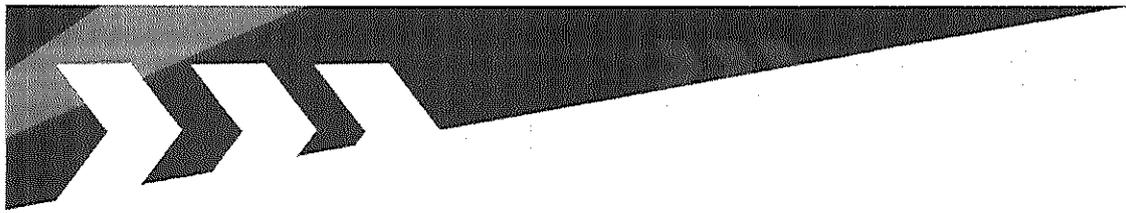
6.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por item.

É importante que o requerente a prestação de serviços ao formular o edital licitatório decida-se de forma concisa e unilateral, o critério de julgamento das propostas apresentadas, se de forma global ou por item, e que após essa decisão, seja apresentada de forma única e clara em todo o decorrer do texto.

II- CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta acolhida para que:

- a. Seja retirada a cláusula de responsabilidade da contratada em pesagem em balança no perímetro de Baependi, se a mesma apresentar balança no local do aterro licenciado e formas fidedignas seguindo cláusula 1.2.6 de comprovação da prestação de serviços para atender a exigência de acompanhamento e fiscalização do processo pelo município.
- b. Seja verificada no texto do documento editalício a instabilidade de julgamento de proposta, sendo necessário, apresentar-se de maneira clara e objetiva, se será por valor global ou por item.



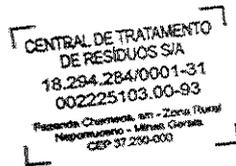
Atenciosamente,

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS S/A CTR-MG

CNPJ 18.294.284/0001-31

Representante Legal: Alexander Lessa Meneses

R.G: MG11369415



comercial@ctrmg.com.br
Fernão Dias - BR 381 - KM 708 SUL Nepomuceno/MG
Escritório: (35) 3668-1953
Comercial: (35) 99852-6782



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO 0194/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 0088/2020

Diego José de Souza Moreira, Pregoeiro, vem, por meio deste, responder à peça de impugnação impetrada pela empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A doravante denominada **impugnante**.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Uma vez que a impugnação foi enviada ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação na data de 21 de dezembro de dois mil e vinte, e o Decreto Municipal nº 42/2011, em seu art. 12, §1º prevê o prazo de resposta de vinte e quatro horas, a presente resposta encontra-se tempestiva.

2. DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

Conforme ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 5ª edição, Editora Fórum, pp. 453 e 454*, o prazo legal para impetração de impugnação tem como termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta. De acordo com o Decreto Municipal, art. 12, "Até dois úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão" e, de acordo com o disposto na doutrina retro, exclui-se o primeiro dia, que no caso em tela é o dia 28 de dezembro de 2020, e conta-se dois dias úteis, ou seja, 24 e 23 de dezembro, sendo considerado prazo máximo para a impugnação o dia 23 de dezembro, sendo a mesma tempestiva.

3. DAS RAZÕES E RESPOSTAS DA IMPUGNANTE

A impugnante defende em sua peça de impugnação que devem ser realizadas alterações no instrumento convocatório, que são:

1. Remoção da cláusula 1.2.4 e suas subcláusulas, uma vez que a impugnante detém, em seu aterro, balança para realização da pesagem;
2. Revisar o texto referente ao tipo de licitação uma vez que o mesmo apresenta valor global na sua modalidade de aquisição e formulação de lances mas na cláusula 6.1 do edital refere-se à consideração da vencedora que apresentar o menor valor por Item.

Encerra sua peça requerendo o acolhimento da mesma e que sejam realizadas as alterações para remoção da exigência de pesagem no perímetro do Município e seja verificada no texto do edital a instabilidade de julgamento de proposta para que a mesma seja mais clara.

Em resposta aos apontamentos da impugnante a CPL não vê nenhum motivo para remoção da cláusula apontada nem revisão referente a forma apontada em edital pelos seguintes motivos:

1. A fiscalização da pesagem no perímetro do município faz-se necessária para a correta aferição do volume retirado e transportado para fora do município uma vez que a geração mensal apontada em edital é a estimativa de geração pela população e não é exata já que ocorrem flutuações durante os dias da semana, para mais ou para menos. Desta forma a exigência de pesagem no município visa resguardar tanto a administração quanto a eventual prestadora do serviço o volume realmente transportado para fora.
2. Quanto a redação do edital o mesmo é pela realização global dos serviços de transbordo, transporte de RSU e destinação final dos mesmos em aterro devidamente licenciado. Estes serviços são subitens do lote 01 conforme apontado em edital, desta forma os preços apresentados devem apontar qual o valor por tonelada para cada um destes serviços, um valor para transbordo e transporte e um valor para a destinação final adequada. Estes serão os valores unitários para cada tonelada de RSU transportada e destinada a aterro licenciado e será aceito apenas um valor para cada um destes subitens componentes do lote 01. Os lances serão realizados pelo valor global do lote 01 e a empresa vencedora de acordo com a



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

cláusula 6.1 do edital será a que ofertar o menor valor pelo item "Lote 01" já que este é a totalidade dos serviços a serem contratados pela Administração.

Quanto ao custo adicional referente a pesagem em balança no perímetro do município em rápida pesquisa na internet foi verificado que o valor mensal para locação de uma balança é de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) e em contato com detentores de balança dentro do município foi verificado que a pesagem avulsa do caminhão é de R\$ 30,00 (trinta reais) com base no valor de pesagem avulsa, sendo estimado até 20 (vinte) viagens mensais chega-se ao valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) considerando que seja feita uma vez a pesagem do caminhão vazio e após a coleta do contêiner/semirreboque uma segunda pesagem com o caminhão já carregado para transporte dos RSUs. Com base na estimativa de preços global dos serviços e considerando a possibilidade de mais licitantes interessadas e a ocorrência de disputa de preços o valor da locação e/ou pesagem avulsa não é de grande impacto para a formulação dos preços a serem apresentados.

4. DA DECISÃO

Tendo em vista os motivos elencados este Pregoeiro decide por **não acatar** a impugnação da empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A por entender que a o valor adicional da pesagem nos limites do município não é suficiente para a remoção da cláusula e que a pesagem local é necessária para a correta e efetiva fiscalização do volume de RSU efetivamente transportado e destinado à aterro sanitário licenciado e quanto a redação do edital não entende como confusa uma vez que existe apenas 01 lote em disputa e o valor global dos serviços será utilizado para a disputa de preços. Por não haver alteração no instrumento, não será necessária republicação, sendo mantida a data de 28/12/2020, às 13h e 30m para o credenciamento das participantes e consequente realização da sessão de disputa de preços.

Baependi, 22 de dezembro de 2020.


Diego José de Souza Moreira
Pregoeiro